



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB, em consonância com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e premiação de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente a PREMIO PRODUÇÃO CULTURAL.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

**1.1. O Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, configura-se como uma ação de reconhecimento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase na premiação a projetos de produções culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município.

**2.2.** Através deste edital a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira – PB pretende premiar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

**3. DAS CATEGORIAS**

**3.1.** Este Edital contemplará **19 (dezenove)** produções culturais através de prêmios nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo:

**3.1.1.** Prêmio de Produção Cultural

CATEGORIA	VAGAS
Bandas de Rock	02
Dupla Musical	02
Cantores Solo	03
Oficina de Dança	04
Artesanato	08

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**4.1.** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008214 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 410/2023 do Crédito Especial.

**4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

**4.2.1.** R\$ 19.106,70 (dezenove mil, cento e seis reais e setenta centavo), Prêmio de Produção Cultural.



## 5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**5.1.** Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

**5.2.** As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

**5.3.** Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

**5.4.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

**5.5.** Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

**5.6.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

**5.7.** No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## 6. DO CRONOGRAMA

**6.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://novapalmeira.pb.gov.br/>

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Duração</b>
Período de Inscrições	26 de julho a 11 de agosto de 2023	17 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	15 de agosto de 2023	-
Período para Interposição de Recurso	16 a 17 de agosto de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	18 de agosto de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 e 29 de agosto de 2023	02 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	04 a 06 de setembro de 2023	03 dias

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município, através de proposta de produto cultural e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

**7.2.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Nova Palmeira - PB.**





## 8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

**8.1 O Edital N° 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, contemplará 49 (quarenta e nove) projetos de produção cultural, com um investimento de R\$ 19.106,70 (dezenove mil, cento e seis reais e setenta centavo)

**8.2.** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

### 8.2.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR	R\$ TOTAL
Bandas de Rock	02	2.303,35	4.606,70
Dupla Musical	02	1.250,00	2.500,00
Cantores Solo	03	800,00	2.400,00
Oficina de Dança	04	800,00	3.200,00
Artesanato	08	800,00	6.400,00

O Total da Premiação nessa ação será no montante de R\$ 19.106,70 (dezenove mil, cento e seis reais e setenta centavo)

**8.3.** Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

**8.4.** O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

**8.5.** No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

**9.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 26 de julho a 11 de agosto de 2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://novapalmeira.pb.gov.br/>.

**9.2.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**9.2.1.** Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo e portfólio;

**9.2.2.** Currículo, e portfólio do proponente;

**9.2.3.** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

**9.2.4.** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

**9.3.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.4.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

## 10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS



- 10.1.** Os projetos serão analisados pela comissão de coordenação e análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

**10.2.** Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

**10.3.** Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de **1,0** (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

**10.4.** Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

**10.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

**10.6.** Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

**10.7.** Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**10.8.** O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://novapalmeira.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

**10.9.** Do resultado Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://novapalmeira.pb.gov.br/>

**10.10.** A coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

**10.11.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

**10.12.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://novapalmeira.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

**10.13.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

## **11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE**

**11.1.** A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pelo Prefeito Municipal.

**11.2.** Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** para a devida tomada de decisão.





## 12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

## 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

### 14.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

### 14.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;



g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.

h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

i) Certidão Negativa de Débito Estadual;

j) Certidão Negativa de Débito Municipal

#### 14.4. Proponente Pessoa Física:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

f) Certidão Negativa Estadual;

g) Certidão Negativa Municipal;

h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria Educação, Cultura e Desporto, Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

**15.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Prêmio Produção Cultural - Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195/2022. Operacionalização: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”**

**15.3.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**15.4.** É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**15.5.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**15.6.** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**.

**15.7.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site <https://novapalmeira.pb.gov.br/>.

Nova Palmeira- PB, 25 de julho de 2023

**Ailton Gomes Medeiros**  
Prefeito Constitucional